



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Projeto de Lei Ordinária 024 / 2014

EMENTA: Determina a proibição de corte de serviços públicos essenciais à vida humana nas condições que menciona no âmbito do território do Município de Nova Friburgo.

Exmo. Sr. Presidente
Vereador Márcio Damasio

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição de Lei Ordinária:

Determina a proibição de corte de serviços públicos essenciais à vida humana nas condições que menciona no âmbito do território do Município de Nova Friburgo.

Considerando os novos entendimentos sobre não haver a possibilidade de corte ou suspensão da prestação de serviços públicos essenciais à vida humana, de forma a preservação da Vida e o direito consagrado em nossa Constituição com base no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e ainda com o que os tribunais superiores e os juristas vem buscando firmar decisões e mudanças em seus entendimentos, veja o ensinamento do eminente Professor:

Assinalando a ressalva acima do Superior Tribunal e da parte final do § 3.º, inciso II, do art. 6.º da Lei n. 8.987/95, o eminente Professor Celso A. B. Mello confirma:

“Em nosso entender, tratando-se de serviço de uma essencialidade extrema, como é o caso da água, de notória relevância para a saúde pública, ou mesmo de grande importância para a normalidade da vida atual, como os de eletricidade, nem o Poder Público ou o concessionário poderão cortá-los, se o usuário demonstrar insuficiência de recursos para o pagamento das contas mensais. Em tal caso, sua cobrança terá de ser feita judicialmente e só, aí, uma vez sopesadas as circunstâncias pelo juiz, é que caberá ou não o corte a ser decidido nesta esfera.”

Assim se faz necessário a regulamentação com a proibição do corte de serviços públicos essenciais à vida humana da seguinte forma:

Artigo 1º – Os serviços públicos de fornecimento de água, de esgoto e de energia elétrica, no âmbito do Município de Nova Friburgo, são de essencialidade extrema a manutenção da saúde e da vida humana, não podendo nem o Poder Público e nem o Concessionário cortá-los, se o usuário demonstrar insuficiência de recursos para o pagamento das contas mensais e requisitar que necessita desses serviços para o funcionamento de equipamentos essenciais a manutenção da saúde e da vida humana.

Artigo 2º – No corpo da Nota Fiscal ou do documento emitido pelo Poder Público ou Concessionário, deverá constar o número desta Lei e os seguintes dizeres: “SERVIÇOS ESSENCIAIS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE E DA VIDA HUMANA - É direito do usuário não ter o corte desses serviços, desde que demonstre insuficiência de recursos para o pagamento das contas mensais e ou requisitar os serviços para manter em funcionamento os equipamentos essenciais à saúde e à vida humana.”

Artigo 3º - A determinação de multa e procedimentos legais pelo não cumprimento da presente lei, será regulada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Diversos são os desentendimentos de juristas sobre o fato jurídico que esta norma visa proteger. O Principal seria o argumento que o Princípio da Supremacia da continuidade dos Serviços Públicos em proteção de uma coletividade que contribui com o pagamento na expectativa da realização e manutenção dos serviços de fornecimento de água, esgoto e energia elétrica, contra aqueles devedores que consomem e não querem efetuar o pagamento. Não é isso que esta norma visa proteger.

Assim, com intuito de proteção do indivíduo dentro do meio social a que está inserido, levando em consideração a sua situação econômica e o seu estado de saúde, sopesando os princípios abarcados pela nossa constituição, entendo que na medida da necessidade e da essencialidade, o peso maior do equilíbrio da balança da justiça são os Princípios que este comando legislativo tem como apoio, quais são: Princípio de Proteção a Vida, a Saúde e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Contudo podemos afirmar o que essa Lei traz no seu contexto, é a luz essencial dos caminhos de proteção do indivíduo, ser social, o qual obriga o Poder Legislativo e o Poder Executivo, do Município de Nova Friburgo a reconhecer a sua essencialidade extrema para a manutenção da saúde e da vida humana, e, portanto dar garantias de que esses serviços de água, esgoto e energia elétrica não podem ser cortados daqueles usuários que demonstram insuficiência de recursos e os requisitam para o funcionamento de equipamentos essenciais a manutenção da saúde e da vida.

Portanto o previsto nesta lei ajudará em muito no equilíbrio social que todos os contratos entre o Poder Público e Concessionários deveriam ter.

Nova Friburgo, 10 de julho de 2014.